



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.810, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo terreno público ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, dispensada a concorrência pública, ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o imóvel de matrícula **R-01-AV-02-15.290 de 21 de janeiro de 2011**, livro 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga, situado na zona urbana do Município de Manga, contendo a seguinte descrição:

"Área 01"

Lote com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto 01 para o ponto 02, com 66,37 metros com a Rua Riachuelo; do ponto 02 para o ponto 05 com 50,21 metros com a "Área 02"; do ponto 05 para o ponto 06 com 61,80 metros com a Avenida Tiradentes; do ponto 06 para o ponto 01, com 48,57 metros com a Rua Osvaldo Cruz, perfazendo uma área total de 3.160,12 m² (três mil, cento e sessenta vírgula doze metros quadrados) e um perímetro total de 226,95 m (duzentos e vinte seis metros e noventa e cinco centímetros)".

Parágrafo Único- A área 01 descrita no Art 01, trata-se de parte da área de Matrícula **R-01-AV-02-15.290 de 21 de janeiro de 2011**, livro 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga, conforme Memorial Descritivo e Croqui em Anexos.

George da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel especificado no artigo 1º, prédio para abrigar O novo FORUM, (Sede do Tribunal de Justiça na Comarca de Manga), com o escopo de operacionalização de seus serviços, dentro dos objetivos e fins a que se destina, no prazo de Três anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - A falta de observância do disposto constante no artigo 2º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, bem como o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga, 18 de dezembro de 2012.

Joaquim de Oliveira Sá Filho.
Prefeito Municipal